



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0001856-24.2020.6.01.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE SEGURANÇA E TRANSPORTES
ASSUNTO : Contratação de serviço de revisão periódicas (com peças) de veículo em garantia.

Decisão nº 576 / 2020 - PRESI/DG/SAO

Trata-se de pedido de contratação de serviço de revisão periódica (com fornecimento de peças) de veículos em garantia, conforme evento n. 0364698.

2. Segundo a SPEO, há saldo orçamentário suficiente e a ASLIC considera que a contratação pretendida atendeu aos requisitos jurídicos.

3. É o breve relatório. **DECIDO**.

4. A contratação dos serviços será direta, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

5. Entendo que a situação excepcional justifica levar a efeito a contratação. Assim, **reconheço** a situação de inexigibilidade de licitação no caso vertente e **AUTORIZO** a despesa em questão, no valor de **R\$ 4.554,39** (quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), dos quais R\$ 3.754,39 são de peças e R\$ 800,00 de mão de obra, com fundamento no artigo 3º da Portaria da Presidência n. 265/2019. No que aplicável, adoto como razão de decidir o parecer ASLIC acima mencionado.

6. À DG, para ratificar o ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, se assim entender. Em seguida, à SPEO, para empenhar. Por fim, concomitantemente, ao gestor do contrato e à SCLC/COMAP, **para publicação de atos no "transparência"**.



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO DANTAS CRUZ, Secretario(a)**, em 25/08/2020, às 09:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0370526** e o código CRC **A3F92B48**.